

PROVIMENTO 3/2001

(Altera Provimento 2/93, de 16.12.1993)

Altera o Provimento nº 2, de 16 de dezembro de 1993, e dá outras providências (Publicado no D.O.E. nº 5.994, de 25.05.2001, p.4)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno, e

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal de Contas realizará análise das prestações de contas de adiantamento diretamente na sede do órgão repassador.

§ 1º - A Diretoria Revisora de Contas tomará as providências administrativas de desenvolvimento da metodologia de trabalho a ser aplicada, baixando as instruções técnicas necessárias.

§ 2º - A análise, efetuada diretamente na origem, será sobre a totalidade das despesas realizadas em regime de adiantamento.

§ 3º - Findo o trabalho, a Diretoria Revisora de Contas submeterá, ao Tribunal, observado o trâmite do Provimento nº 2, de 1993, relatório das prestações de contas de adiantamentos considerados regulares, para a devida baixa de responsabilidade.

§ 4º - As prestações de contas que contenham qualquer indício de irregularidade serão remetidas ao Tribunal de Contas, pela entidade responsável, e não serão objeto do relatório de que trata o parágrafo 3º.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2001.

RAFAEL IATAURO - Presidente
HENRIQUE NAIGEBORN - Vice-Presidente
NESTOR BAPTISTA - Corregedor-Geral
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Conselheiro
HEINZ GEORG HERWIG - Conselheiro
CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES - Auditor
LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR - Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas,
em exercício

